PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 22/17

Considerando que o processo ensino-aprendizagem envolve a aplicação de uma série de recursos que, no seu conjunto, são imprescindíveis para um transcurso exitoso da aprendizagem. Portanto, é necessária a adoção de medidas que toquem nas questões mais específicas da aprendizagem, visando atacar tudo o que se constitui um obstáculo para o desenvolvimento da educação;

Considerando que partindo da premissa de que a educação é um direito de todos e que é dever do Estado desenvolver mecanismos para que estas se tornem atrativo para alunos da rede pública municipal, é imperioso desenvolver programas que visem incentivar alunos a alcançar a excelência da aprendizagem. A Carta Magna, na inteligência do seu art. 6º, aduz que é dever do estado promover mecanismos que visem implementar condições para fortalecer a educação pois este é um direito de todo cidadão brasileiro, senão vejamos:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Considerando ainda que a Constituição Federal aduz sobre a importância da educação onde, em seu art. 205, é apresentado os objetivos esperados por meio da mesma conforme se apresenta:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Considerando que, em consonância com preceitos constitucionais, o município do Salvador, através do art. 182 da Lei Orgânica, está comprometido em elaborar programas que busquem incentivar o desenvolvimento de seus cidadãos, através do exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho mediante a uma educação de qualidade, senão vejamos:

"Art. 182. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Considerado, portanto, que a Lei Maior deixa evidenciada à competência legislativa dos municípios quanto à matéria, na leitura do art. 30, I, II,

cabendo aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber, o presente projeto mostra-se legal, porquanto em consonância com a Lei Orgânica Municipal e sobretudo, constitucional.

Considerando que é mister haver por parte do Executivo a adoção de programas que visem incentivar alunos da rede pública municipal a fim de estimular os estudos e sinta-se estimulado a dedicar-se mais à vida acadêmica, melhorando assim o seu rendimento escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o estudo de viabilidade técnica para a adoção de um programa municipal que vise premiar os alunos matriculados no ensino público fundamental onde estes, por alcançar padrões elevados de rendimento, estabelecido por órgão competente, indicado pelo Poder Executivo do Município, possam ser homenageados no final do ano letivo através do recebimento de uma placa, diploma, ou algum outro tipo de benefício que vise estimular outros alunos a adquirirem uma excelência na aprendizagem.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2017

LUIZ CARLOS SUÍCA